



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.839
De 21 de novembro de 2018

Regulamenta o Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 126, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 5.614, de 11 de maio de 2001, estabelecendo o procedimento a ser adotado para a realização de processo seletivo para a contratação temporária de Agentes Educacionais para atuação nos Centros de Educação e Recreação do Município de Araraquara.

Art. 2º O processo seletivo para contratação temporária de agentes educacionais, contribuirá para formação de quadro reserva a ser utilizado nas situações:

- I. Afastamento por licença saúde e/ou especial do servidor efetivo;
- II. Aumento temporário de demanda no mês de julho.

Art. 3º A partir do mês de outubro de cada ano até o início do período letivo subsequente, será realizado o certame para a finalidade prevista nesta seção, cujo edital conterà os seguintes elementos:

- I. Data de abertura da seleção;
- II. Período, local e horário das inscrições;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Duração específica ou de possível prazo máximo do contrato por prazo determinado;
- IV. Critérios de avaliação, julgamento, classificação e desempate dos candidatos;
- V. Data do resultado final e da sua homologação;
- VI. Outras observações que se fizerem necessárias e pertinentes.

§ 1º Desde a abertura do processo seletivo até sua finalização, seus atos serão publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

§ 2º O edital de abertura do processo seletivo será publicado por 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 3º O prazo para inscrições começará a contar a partir da última publicação do edital e terá a duração máxima de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Para fins de formação desse quadro reserva de contratação temporária, a Secretaria Municipal da Educação efetuará um planejamento das necessidades ocorridas no ano letivo anterior para elaborar a proposta de processo seletivo do ano seguinte.

§ 5º Constará obrigatoriamente no edital que a aprovação e classificação do candidato nesse certame simplificado não significarão e muito menos gerarão qualquer direito à contratação temporária.

§ 6º O processo seletivo simplificado poderá ser de provas ou de provas e títulos, considerados estes últimos apenas para efeitos de inscrição e classificação.



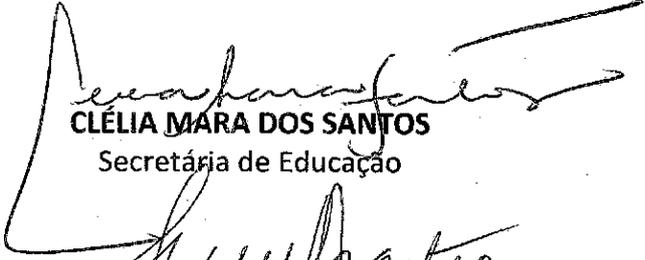
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

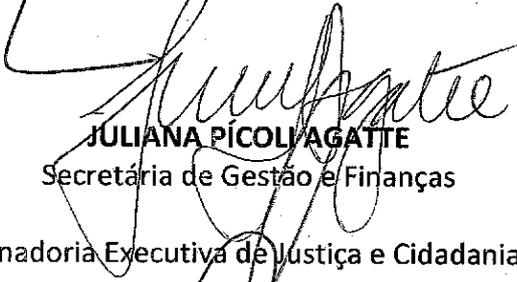
Art. 4º O processo seletivo regulamentado por este Decreto observará, no que couber, o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Araraquara e o Ministério Público do Estado de São Paulo no âmbito do Inquérito Civil nº 14.0195.0001225/2018, no tocante ao aproveitamento de classificados em certame para contratações efetivas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

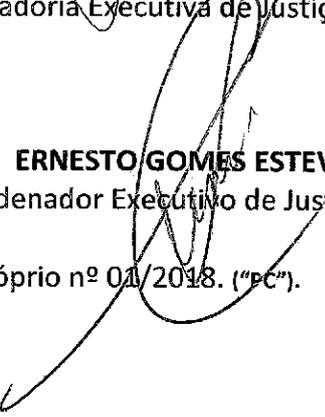
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária de Educação


JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018. ("PC").